

Assunto: “RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA PRAÇA DO BOCAGE”

A Divisão de Estudos e Projetos, solicitou o apoio à Divisão de Fiscalização de Empreitadas no âmbito da Coordenação de Segurança em Projeto através do relatório do documento interno n.º 27368 de 27/04/2021, do Processo n.º 2018/300.10.001/429, referente à obra em assunto.

Desta forma e, após receção do documento a 01/10/2021, realizou-se uma visita ao local da obra, de forma a se enquadrar toda a envolvente:



Figura – Localização da área a intervir (fonte: Google Maps)



Foto – Local da intervenção

Segundo informação do Coordenador do Projeto, o Eng.º José Augusto Monteiro Amorim e, após a visita ao local com o mesmo e da análise da documentação rececionada na informação interna acima referida, informa-se o seguinte:

- A intervenção a efetuar passa pela total demolição de todo o muro de suporte orientado à Sul, com um comprimento total de cerca de 27,40 metros. No seu lugar será contruído um muro em betão armado, mantendo-se o desnível de suporte de terras atualmente existente. Como se trata do suporte de terras com altura variável, foram definidos quatro tipos de muros em função da altura de terras a suportar. A armadura e geometria dos muros em betão armado propostos deve ser executada de acordo com as peças desenhadas apresentadas. Deverá ser executada uma junta de dilatação na união entre o muro existente a manter e o novo muro.

O sistema de drenagem proposto para o tardo dos muros com maior altura deverá ser ligado a câmara de visita de águas pluviais existente nas proximidades da intervenção, de acordo com o indicado nas peças desenhadas.

O desenvolvimento das atividades a executar encontra-se nas peças escritas do concurso;

- Trata-se de uma empreitada com duração de 30 dias, da qual previsivelmente a entidade executante não terá de contratar subempreiteiros para executar na íntegra toda a obra;

Deste modo:

- Previsivelmente não haverá a necessidade de comunicação prévia, porém, aquando a adjudicação da obra, o dono de obra analisará a decisão da necessidade da comunicação prévia de abertura do estaleiro, de acordo com o ponto 1, do Artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

- O dono da obra não deverá nomear um coordenador de segurança em projeto, já que não é aplicável o ponto 1, do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

- Deste modo, e segundo o ponto 1, do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o dono de obra deve solicitar umas **Fichas de Procedimentos de Segurança**, elaboradas segundo o ponto 2, do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

- O dono de obra deve elaborar ou mandar elaborar a compilação técnica da obra, de acordo com o ponto 1, do Artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

O cumprimento das regras, medidas preventivas e dos procedimentos de segurança a serem implementados conforme legislação em vigor, são necessários à salvaguarda da segurança e saúde dos trabalhadores e demais transeuntes, assim que a obra iniciar e até ao término da mesma.

À consideração superior

O técnico,



(Luís Miguel Ferreira Rodrigues)